

DE

Presidente da Câmara, Dra. Isabel Simões Pinto

PARA

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

DATA

15.setembro.2025

DESPACHO N.º

305/GAP/2025

ASSUNTO

Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando que:

- A 8 de janeiro de 2024 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 10/2024 que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria;
- Em 27 de fevereiro de 2024, foram publicadas as Portarias n.os 71-A/2024 e 71-B/2024, referentes à apresentação dos elementos instrutórios a apresentar nos procedimentos do RJUE e aos modelos de utilização obrigatória;
- A 4 de março de 2024, entraram em vigor a generalidade das alterações ao RJUE operadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, bem como as Portarias n.os 71-A/2024 e 71-B/2024, de 27 de fevereiro, e 75/2024, de 29 de fevereiro, que regulamentam as normas do referido decreto-lei;

Considerando ainda as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal na sua Presidente, através da deliberação n.º 386/2025 deste executivo, tomada em reunião de 11 de setembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 38º da Lei 75/2013 de 12/9, e tendo ainda em consideração o disposto nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, somos a **DELEGAR**, no Dirigente Eng. Rui Pedro Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, no âmbito das minhas competências próprias e a **SUBDELEGAR** no mesmo dirigente, as competências que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias seguintes:

a) **No âmbito da Gestão Urbanística - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e outros diplomas**

1. Conceder licenciamentos para ocupação da via pública, por motivos de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. A direção da instrução do procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8º;



3. Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentadas no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 10º, do artigo 11º;
4. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, ficando suspensos os termos posteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 3 e do n.º 10, do artigo 11º;
5. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 e n.º 10, do artigo 11º;
6. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e n.º 10, do artigo 11º;
7. Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 10, do artigo 11º;
8. Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do n.º 7 e 10º do artigo 11º do RJUE.
9. Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, nos termos do disposto n.º 5, do artigo 20º;
10. Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, quando não seja possível concluir as obras dentro do prazo para o efeito estabelecido, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53º e no n.º 5 do artigo 58º;
11. Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, estas se encontrem em fase de acabamentos nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53º;
12. Prorrogar o prazo para a conclusão de obras de urbanização ou de edificação, em consequência da alteração da licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53º e no n.º 7 do artigo 58º;
13. Determinar a realização de vistorias na sequência da comunicação prévia com prazo para utilização sem operação urbanística prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64º;
14. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação ou de contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11º, desde que o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81º;



15. Dar conhecimento das deliberações à Direção Geral do Território e ao Conservador do Registo Predial nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 84º e n.º 9 do artigo 85º;
16. Liquidar as taxas devidas e autorização o pagamento fracionado das taxas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117º.
17. Promover e assinar todas as comunicações previstas no RJUE e dirigidas aos requerentes, de acordo com o previsto no artigo 121º do RJUE, necessárias ao bom e eficaz andamento dos processos.

b) No âmbito das atividades económicas: SIR – DL 169/2012 de 1 de agosto

- Designar o gestor do procedimento (n.º 7 do artigo 13º) ao qual incumbe:

1. Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
2. Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
3. Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22º do SIR, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I:P., quando não seja esta a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;
4. Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
5. Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente a informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;
6. Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;
7. Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
8. Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
9. Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios;

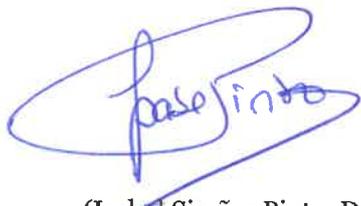


10. Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas, informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial;
11. Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do Empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial;
12. Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos.

A estas competências acrescem ainda as enunciadas no artigo 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

À DGUT para proceder cfr. Artigo 159.º ex vi do artigo 47º n.º 2 do CPA (atento o n.º 2 do artigo 158º).

A Presidente da Câmara,



(Isabel Simões Pinto, Dra.)

